DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5415/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23862/2012
PROTOCOLO	**:** 1305326
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	**:** ZELIR ANTONIO MAGGIONI
CARGO	**: PREFEITO**
ASSUNTO	**: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2012**
CONTRATADO	**:** RONDAI SEGURANÇA LTDA. – ME
OBJETO	**:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA**
MODALIDADE	**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2012**
VALOR	**: R$ 84.000,00**
RELATOR	**: CONS. JERSON DOMINGOS**

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 018/2012 que originou o Contrato Administrativo nº 032/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e Rondai Sergurança Ltda. - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância não-armada.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na Análise nº 14641/2014 (peça 51), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 52), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos quanto ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei nº 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 018/2012 e da formalização do Contrato nº 032/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa **Rondai Segurança Ltda. – ME,** nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2013 c.c. o art. 120, I e II da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c.c. o os artigos 120, III e 171, da RNTC/MS nº 76/13;

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 10 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos

Relator

nb